



Prot. Nº 334 /2013
Em 03/06/13

Unanimidade
Aprovado
Rejeitado
Sessão de 03/06/13

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

Requerimento Nº 029 /2013

REQUEREMOS à Mesa, após as formalidades regimentais ouvido o Plenário, com fundamento no Art. 7º, XV da Lei Orgânica Municipal, e Arts. 109, 110 e 111 do Regimento Interno, a criação de Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa de varrição e limpeza pública em regime de urgência. Esta Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias com o número de quatro vereadores para realizar os seus trabalhos, produzindo seus efeitos independente de outra formalidade.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 03 de junho de 2.013

Paulo César Missiatto
1º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Vereador

Norma Jamus Vilella
Vice Presidente

Leopoldo A. Lopes de Oliveira
Vereador

José Mário Castaldi
Vereador

Sebastião César Barioni
2º Secretário

Luís Roberto Daldegan Broglio
Vereador

Vera Regina Ramos do Amaral Pereira
Vereadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Rita, 29 de maio de 2013.

Ofício nº 213/2013-PJSRPQ
MP 14.0423.0000229/2013-1 (favor usar como referência)

Senhor Presidente:

Informo a Vossa Excelência que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o procedimento em epígrafe, com a finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação emergencial da empresa "Alves Correa & Correa Ltda" pela Prefeitura Municipal, com dispensa de licitação.

Por ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro solicitou documentos à Prefeitura Municipal a respeito dos mesmos fatos, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 10 dias, informações sobre as eventuais providências tomadas.

No ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
PROCOLO
N.º 051/2013
Em 03 / junho / 2013

GILSON RICARDO MAGALHÃES
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Dr.
DOMINGOS ANTONIO DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP
NESTA

Promotoria de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro-SP
Rua Victor Anibal Rosin, 251 – Jardim América
Santa Rita do Passa Quatro-SP

Tel. (19) 3582-4351

Ilmo. Sr. Presente da Mesa Diretora da Câmara Municipal da
Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

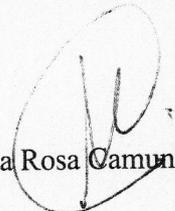
Ofício: Encaminha Documentos

A empresa SG Serviço de Limpeza e Conservação Ltda - ME, registrada no CNPJ sob nº 67.788.803/0001-42 vem, através deste, encaminhar a V Sa., os documentos abaixo relacionados:

- Cópia da representação ao Ministério Público da Comarca,
- Cópia do Inquérito Civil nº MP 14.423.0000229/2013-1

As cópias dos documentos acima, são meramente para vosso conhecimento.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de junho de 2013


Silvia Rosa Camunha

Rua Florindo Formoso 501,

Fone: 19.3584.5347

Email: silcamunha@hotmail.com.

Endereço para correspondência Rua Rosa Vita, 379, Jardim Bela Vista.

CÂMARA MUNICIPAL	
DA ESTÂNCIA DE	
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP	
PROTOCOLO	
N.º 060/2013	
Em	03 / junho / 2013

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP

PROTOCOLADO NO MP
Promotoria de Santa Rita do
Passa Quatro

Nº DEB: _____

ROBERTO ALVES CORREA
Promotor de Justiça
09.08.2012
Munic. 2012

SG Serviço de Limpeza e Conservação LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 67.788.803/0001-42, com sede na Rua Florindo Formoso, nº 501, Vila Aparecida, endereço para correspondência na rua: Rosa Vita, nº 379, Parque Lagoinha, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro – SP, neste ato representada por sua sócia-proprietária **SILVIA ROSA CAMUNHA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 14 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como no artigo 101 da Lei Federal 8.666/93, formular a presente **REPRESENTAÇÃO** visando à apuração de fatos e atos que, em tese, configuram infrações cometidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, em razão do quanto segue:

I – A representante tomou conhecimento da contratação, pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP., de uma nova empresa de prestação de serviços de limpeza e conservação, denominada Alves Correa & Correa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.378.066-0001-12;

II – Tendo em vista que tal contratação se deu, como se diz, com dispensa de licitação sob o argumento de situação emergencial, não se oportunizou o conhecimento das condições gerais do contrato.

III – A nova empresa, conforme se verifica na foto em anexo, está em plena atividade na prestação dos serviços contratados, sendo a mesma recém-constituída (17 de dezembro de 2012) e de titularidade de pessoas de íntima convivência com o Sr. Prefeito Municipal, além de pertencerem ao Partido Político do governo (PSDB) – (provas anexas: Titular da Empresa: Francielli Alves Correa, filha de José Donizetti Ferreira Correa);

IV – Diante dos fatos acima narrados e, considerando que o novo governo municipal iniciou sua administração em 1º de janeiro de 2013,



contanto com contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação em curso, tudo indica que a **contratação emergencial** não preenche os requisitos preconizados no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sendo a dispensa do processo licitatório um ato aparentemente ilícito.

V – É de se observar que a contratação emergencial é uma forma excepcional de contratação e, que em tese, não se aplica no caso em tela, em razão de ter tido a administração municipal tempo hábil para a preparação do certamente antes da extinção do contrato de prestação de serviços então em curso.

VI – Salta os olhos que, ainda que se admitisse a emergência, ser a contratada uma empresa recém-constituída (final de dezembro de 2012) e pertencente a pessoas de convívio íntimo do Sr. Prefeito e ainda integrante de seu grupo político.

Isto posto, considerando que os fatos acima narrados, em tese, se amoldam nas figuras descritas no Artigo 10, inciso VIII da Lei 8.429/92, bem como do Artigo 89 da Lei 8.666/93, REQUER a instauração dos procedimentos cabíveis à apuração das praticas suscitadas.

Termos em que,

P. Deferimento,

Sta. Rita do Passa Quatro, 08 de Maio de 2013

SG SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME

-Silvia Rosa Camunha-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Rita, 13 de maio de 2013.

Ofício nº 191/2013- PJSRPQ
MP 14.0423.0000229/2013-1 (favor usar como referência)

Ilma. Sra.:

Comunico a Vossa Senhoria que em razão de sua representação protocolizada nesta Promotoria de Justiça no dia 10.05.13, sob nº 128/13, foi instaurado o Inquérito Civil nº MP 14.0423.0000229/2013-1, conforme cópia da inclusa Portaria.

No ensejo, apresento meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

GILSON RICARDO MAGALHÃES
Promotor de Justiça

Ilma. Sra.
SILVIA ROSA CAMUNHA
Proprietária da empresa "SG Serviço de Limpeza e Conservação Ltda-ME"
Rua Florindo Formoso, 501
NESTA

Promotoria de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro-SP
Rua Victor Aníbal Rosin, 251 – Jardim América
Santa Rita do Passa Quatro-SP

Tel. (19) 3582-4351

e-mail: pjsrpquatro@mp.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85,

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** à defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando que conforme o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), são funções institucionais do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e aos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando a representação apresentada pela empresa "SG Serviço de Limpeza e Conservação Ltda-ME", CNPJ nº 67.788.803/0001-42, noticiando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro contratou em caráter de emergência a empresa "Alves Correa & Correa Ltda",



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

inscrita no CNPJ nº 17.378.066/0001-12, sem preencher os requisitos preconizados no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando ainda a notícia de que a citada empresa contratada emergencialmente foi constituída somente no mês de dezembro de 2012 e que o genitor da sócia-proprietária Francielli Alves Correa – Sr. José Donizetti Ferreira Correa, é de convívio íntimo do atual Prefeito Dr. João Roberto Alves dos Santos Júnior e ainda integrante de seu partido político (PSDB);

Considerando a necessidade de se apurar a legalidade da contratação com dispensa de licitação

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III e 227, todos da Constituição Federal, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**.

Nomeio o Sr. Rogério Cruz Fröner - Oficial de Promotoria, para secretariar os trabalhos do presente.

Determina que inicialmente sejam realizadas as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal requisitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias:

a- cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação emergencial da empresa “Alves Correa & Correa Ltda”;

b- cópia do contrato anterior com a empresa que realizava o mesmo serviço hoje realizado pela empresa “Alves Correa & Correa Ltda”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Oficie-se à Diretoria Regional do Trabalho requisitando cópia da relação dos empregados registrados em nome da empresa "Alves Correa & Correa Ltda", desde 20/12/12 até a presente data:

3. Oficie-se para a empresa "Alves Correa & Correa Ltda" requisitando que encaminhe cópia de todas as notas fiscais emitidas desde sua constituição até a presente data, bem como cópia do livro de registro de empregados desde a sua criação até a presente data;

4. Oficie-se à representante dando-lhe ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil,

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de maio de 2013.

Gilson Ricardo Magalhães
Promotor de Justiça